

Lei nº 69/69

^{1º} Autoriza indenizações de faixa de terreno urbano e parte de prédio de material impenetrável.

O Prefeito municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, tendo em vista o disposto no Artigo 185, parágrafo 1º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulga a seguinte lei:

Art 1º: Dica o Poder Executivo autorizado a indemnizar uma faixa de terreno urbano e parte de uma casa de material impenetrável, de propriedade dos Espíritos de José Costa, a fim de ampliar a Rua

gramática.

Art 2º: Para ocorrência das despesas a que esta lei se refere, fica aberto o crédito especial de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzados novos).

Art 3º: Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação. Manda, portanto, a todos, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se declara.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 25 de junho de 1961.

- a) Pedro Bias Bicalho
- a) Lincoln da Mota Moreira.